



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.571

João Pessoa - Sábado, 28 de Fevereiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 043 /2004/SSP

Em 26 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

RESOLVE HOMOLOGAR a matrícula dos alunos a seguir descritos, nos **CURSOS DE FORMAÇÃO PARA DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL, e PERITO CRIMINAL**, realizados na **ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL**, no período de 16.02.2004 a 17.05.2004, conforme o que se segue:

Nome	Curso	UF/Estado
INGRID BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE	DELEGADO DE POLÍCIA	MARANHÃO
CRISTHIANO HENRIQUE EUFRÁSIO COSTA	PERITO CRIMINAL	R.G.NORTE
LEILSON AZEVEDO MARTINS	PERITO CRIMINAL	R.G.NORTE
RENILDO DE SOUZA MARCELINO	PERITO CRIMINAL	R.G.NORTE
JOSÉ CAVALCANTE DE AMORIM MEDEIROS	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS
MARCOS AURÉLIO DUARTE DA SILVA	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS
TILO FRANCO MOTA	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS
FLORESTONE FERREIRA MONTE DA CUNHA	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS
HÉRCULES PAULO DAS SILVA	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 044 /2004/SSP

Em 20 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980 e,

Considerando a necessidade de avaliação dos índices de criminalidades no Estado, bem como, dos resultados dos trabalhos efetuados por esta Pasta, através de levantamentos estatísticos;

Considerando, ainda, o envio mensal de tais dados estatísticos à Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;

RESOLVE Determinar aos senhores Superintendentes Regionais e Delegados Titulares de Delegacias Especializadas, Distritais e Municipais, bem como ao Senhor Coordenador do Núcleo Seccional de Informática - DATAPOL, desta Pasta, enviar a esta SSP, nas datas máximas constantes do calendário a seguir enunciado, **O FORMULÁRIO DE COLETA MENSAL DE OCORRÊNCIAS CRIMINAIS E ATIVIDADE POLICIAL**, do Órgão de sua direção:

ÓRGÃO	DATA MÁXIMA
DELEGACIAS DISTRITAIS	ATÉ O 8º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
DELEGACIAS ESPECIALIZADAS	
DELEGACIAS MUNICIPAIS	ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	
NÚCLEO SECCIONAL DE INFORMÁTICA - DATAPOL	ATÉ O 30º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

Noalbo Alves Silva
Noalbo Alves Silva
Secretário da Segurança Pública

Portaria nº 058 /2004/SSP

Em 25 de Fevereiro de 2004.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o servidor **EMANOEL ROBSON BORGES MORATO**, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº 090.374-4, para a **4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na **Delegacia de Polícia do Município de Zabelê**.

Portaria nº 045 /2004/SSP

Em 20 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar a servidora **ROSIMEIRE MAGNA SANTOS DE CARVALHO**, Assessor Especial, matrícula nº 146.302-1, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços no **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DESTA PASTA**, até ulterior deliberação.

Gerson Alves Barbosa
Gerson Alves Barbosa
Superintendente Geral

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
12/02/2004	0013179-3/2003	021/2004	DENEGA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PARECER Nº 110/2003, DA ESCOLA REINO DE MORANGUINHO LOCALIZADA NA RUA AMAZONAS, 485, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
12/07/2004	0017129-2/2003	031/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO SISTEMA DE ENSINO BIOQUÍMICA LTDA., LOCALIZADO NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 550, TORRE, NA CIDADE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA.
12/07/2004	0017129-2/2003	032/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO SISTEMA DE ENSINO BIOQUÍMICA LTDA., LOCALIZADO NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 550, TORRE, NA CIDADE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA.
12/07/2004	0017129-2/2003	033/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO SISTEMA DE ENSINO BIOQUÍMICA LTDA., LOCALIZADO NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 550, TORRE, NA CIDADE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA.
19/02/2004	0027413-8/2002	036/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA JOSÉ, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO DE ARAÚJO, 37, CENTRO, NA CIDADE PATOS - PB, MANTIDO POR JANE ELAINE LUCENA DE MORAIS PEREIRA.
19/02/2004	0027413-8/2002	037/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA JOSÉ, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO DE ARAÚJO, 37, CENTRO, NA CIDADE PATOS - PB, MANTIDO POR JANE ELAINE LUCENA DE MORAIS PEREIRA.
19/02/2004	0007646-5/2003	038/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, 82, LOTEAMENTO COLINAS DO SUL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL LTDA.
19/02/2004	0007646-5/2003	039/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, 82, LOTEAMENTO COLINAS DO SUL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL LTDA.
19/02/2004	0002294-8/2004	046/2004	APROVA A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO EDUCACIONAL ATUAL PARA COLÉGIO NOVO ASTRAL, SEDIADO EM MAMANGUALÉ - PB.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 10/08/2003 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
24/07/2003	0004050-0/2003	178/2003	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO - MODALIDADE NORMAL - OFERECIDO PELA ESCOLA NORMAL ESTADUAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, SEDIADA NA RUA PEDRO FIRMINO, S/N, NA CIDADE DE PATOS - PB.

Jeanny Sirlim Galvão Lucena
Jeanny Sirlim Galvão Lucena
Secretária Executiva - CEE/PB

Extraordinária de Articulação Governamental

PORTARIA Nº 006/2003 GS

Brasília, 20 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.722 de 31/03/99 e o art. 9º e o Decreto nº 20.342 de 16/04/99,

RESOLVE: Designar **Sílvia Carmélia de Medeiros Carvalho**, Técnica em Pesquisa Ciência e Tecnologia, matrícula nº 96.231-7, para responder pelo expediente de **Cláudia Silva Branquinho**, Assessor Técnico, SE-3, matrícula nº 153.036-4, por motivo de férias, durante o período de 09.02.04 à 09.03.04.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ronaldo José da Cunha Lima
Ronaldo José da Cunha Lima
Secretário

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 012 /2004


João Pessoa, 03 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar **HÉLIO FERNANDES DE SOUZA**, Matrícula nº 146.289-0 - SAIA, **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, Matrícula nº 89.899-6 - SAIA, **FERNANDO VASCONCELOS VALADARES**, Matrícula nº 154.026-2 - SAIA, **FRANCISCO GOMES FERNANDES**, Matrícula nº 096-5 - EMEPA e **REGINALDO DUARTE DE QUEIROZ**, Matrícula nº 436-7 - EMATER, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de receber, conferir e coordenar a distribuição das sementes do Programa "Semente de primeira. Plantando o Futuro".

A presente Portaria terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário

Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 003/ 2004

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, usando das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE designar os técnicos **EDSON TADEU VIANA DE VASCONCELLOS**, matrícula 69.376-6, Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento, símbolo DAS -2, Administradora **ALDA MARIA SERAFIM**, matrícula 74.204-0 e o Engenheiro **FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE**, matrícula 100.640-1, para conduzirem os trabalhos iniciados através da portaria nº 002/2004, compondo a Comissão de Tomada de Contas Especial dos Termos do Convênio nº 102/02, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a Prefeitura Municipal de Soledade/PB, devendo a referida Comissão concluir os trabalhos em 20 (vinte) dias.


HYPOLITO GOMES MILHÃO
Secretário da Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA/GS/Nº 019/2004

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere, o Art. 7º, inciso VIII, do Decreto nº 13.582, de 27 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar uma Comissão composta dos servidores, **ISRAEL BATISTA FELINTO**, Engenheiro Mecânico, matrícula nº 750.432-2, **FLÁVIO ARAÚJO DE SOUSA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 750.326-1 e **JOSÉ CARLOS ROSENDO DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 750.255-9, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, sob a presidência do primeiro, proceder avaliação dos veículos considerados inservíveis e relacionados no Processo SUPLAN/Nº 00000400/2004.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá apresentar Laudo de Avaliação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ADEMILSON MONTES FERREIRA
Diretor Superintendente

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

Consulta Pública nº 002, de 26 de fevereiro de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, inciso I, "b" e "e" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12 de abril de 2002 e,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução, que institui o Roteiro de Inspeção em Postos de Medicamentos em anexo, no Estado da Paraíba.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - Informar que a proposta de Resolução em anexo estará disponível na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico: www.agevisa.pb.gov.br/index.shtml e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Av. João Machado, 109, 1º andar, Centro, 58.013-520, João Pessoa - PB, ou fax(83) 218-6781, ou e-mail: agevisa@agevisa.pb.gov.br.

Art. 3º - Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Estadual de Vigilância Sanitária reunirá o grupo técnico de trabalho responsável pela elaboração da proposta, para apreciação das críticas e dúvidas recebidas e adequação do texto, que contemple as contribuições recebidas, visando a consolidação do texto final.


José Alberto Milgroski
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

Resolução RDC - AGEVISA nº., de ... de de 2004.

Institui o Roteiro de Inspeção em Postos de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12/04/2002 e,

considerando o disposto na Lei Federal nº. 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e no Decreto-Lei nº. 74.170 de 10 de junho de 1974;

considerando o disposto nos artigos 146 e 153 da Lei Estadual nº. 4.427 de 14 de setembro de 1982;

considerando o disposto nos artigos 203, 208, 209, 210, 211, 217, § 3º e 232 do Decreto Estadual nº. 9.795 de 13 de janeiro de 1983;

considerando o disposto na Lei Estadual nº. 4.829 de 09 de junho de 1986;

considerando o disposto na Portaria DIMED nº 2 de 08 de setembro de 1983;

considerando o disposto na Portaria nº 2 de 24 de janeiro de 1995;

considerando o disposto na Resolução RDC nº 328, de 22 de julho de 1999 e;

considerando o disposto na Resolução - RDC/AGEVISA nº 005 de 06 de novembro de 2002;

considerando ainda a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à dispensação em Postos de Medicamentos, bem como o controle sobre o uso de especialidades farmacêuticas em geral:

Adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Instituir o Roteiro de Inspeção em Postos de Medicamentos e a Classificação e Critérios de Avaliação de seus itens (Anexo I), a serem aplicados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Classificação e critérios de Avaliação para os itens do Roteiro de Inspeção para os Postos de Medicamentos

O critério estabelecido para a classificação está baseado no risco potencial inerente a cada item em relação à qualidade e segurança dos produtos.

IMPRESINDÍVEL - I

Considera-se item IMPRESINDÍVEL aquele que atendeu às Boas Práticas de Dispensação e que pode causar risco iminente a saúde pública

Define-se por SIM ou NÃO.

NECESSÁRIO -N

Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às Boas Práticas de Dispensação e que pode causar risco a saúde pública.

Define-se por SIM ou NÃO.

O item NECESSÁRIO não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como IMPRESINDÍVEL nas inspeções seguintes.

RECOMENDÁVEL - R

Considera-se item RECOMENDÁVEL aquele que atende às Boas Práticas de Dispensação e que pode causar risco a saúde pública

Define-se por SIM ou NÃO.

O item RECOMENDÁVEL não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como NECESSÁRIO nas inspeções seguintes. Não obstante nunca será tratado como imprescindível.

INFORMATIVO - INF

Considera-se item INFORMATIVO aquele que apresenta uma informação descritiva.

Poderá ser respondido opcionalmente por SIM ou NÃO, ou sob forma de conceito descritivo.

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Número do CNPJ:	Nº A.F. Estadual:	Data de Validade:	
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone:	FAX:	E-mail:	
Representante Legal:			Horário de Funcionamento:

1 - ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS:

			S	N	NA
1.1	R	As áreas internas e externas estão em boas condições físico-estruturais?			
1.2	N	O acesso ao estabelecimento é independente de forma a não permitir comunicação com residências ou qualquer outro local distinto do estabelecimento?			
1.3	R	Existe um programa de sanitização (desratização, desinsetização, etc.) bem como registros de sua execução?			
1.4	N	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, de fácil higienização)?			
1.5	N	Os locais estão limpos, sem poeira ou sujeira aparente?			
1.6	R	A ventilação e iluminação são suficientes?			
1.7	N	Possui placa de identificação do estabelecimento conforme legislação vigente?			
1.8	N	A Autorização de Funcionamento do Órgão Sanitário competente está devidamente afixada em lugar visível ao público?			

2 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS:

			S	N	NA
2.1	INF	Os produtos estão armazenados de forma adequada?			
2.2	R	O piso, paredes e teto estão em boas condições de conservação e higiene?			
2.3	R	A ventilação e a iluminação são suficientes?			
2.4	N	Os medicamentos estão devidamente armazenados?			
2.5	N	Os produtos estão protegidos da ação direta da luz solar, umidade e temperatura?			
2.6	R	Os produtos estão armazenados em prateleiras e afastados do piso e parede?			
2.7	I	Todos os produtos expostos à venda possuem registro no órgão competente do Ministério da Saúde?			
2.8	I	Todos os produtos apresentam número de lote, data de fabricação e prazo de validade?			
2.9	I	Os medicamentos comercializados constam obrigatoriamente no Anexo da Resolução RDC-AGEVISA nº 005/02			
2.10	N	Todos os produtos estão dentro do prazo de validade?			
2.11	N	Os produtos que apresentam comprovadamente irregularidade, bem com os produtos vencidos estão fora da área de venda e identificados como tal?			
2.12	INF	Qual o destino dos produtos com o prazo de validade vencido?			
2.13	N	O estabelecimento cumpre com a determinação de não expor a venda produtos estranhos ao comércio farmacêutico?			
2.14	N	O estabelecimento cumpre com a determinação de não prestar serviços tais como: coletas de materiais biológicos, xerox, etc.?			
2.15	I	É respeitada a proibição de não utilizar aparelhos de uso médico-ambulatorial?			

3 - CONCLUSÃO:

4- EQUIPE TÉCNICA:

_____ de _____ de _____

Assinatura do Proprietário

Consulta Pública nº 003 de 26 de fevereiro de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, inciso I, "b" e "e" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12 de abril de 2002 e, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução, que institui o Roteiro de Inspeção em Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde – SUS em anexo, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Informar que a proposta de Resolução em anexo estará disponível na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico: www.agevisa.pb.gov.br/index.shtml e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Av. João Machado, 109, 1º andar, Centro, 58.013-520, João Pessoa – PB, ou fax(83) 218-6781, ou e-mail: agevisa@agevisa.pb.gov.br.

Art. 3º - Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Estadual de Vigilância Sanitária reunirá o grupo técnico de trabalho responsável pela elaboração da proposta, para apreciação das críticas e dúvidas recebidas e adequação do texto, que contemple as contribuições recebidas, visando a consolidação do texto final.


Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

Resolução RDC – AGEVISA nº., de ... de de 2004.

Institui o Roteiro de Inspeção em Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12/04/2002 e, considerando o disposto na Lei Federal nº. 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e no Decreto-Lei nº. 74.170 de 10 de junho de 1974;

considerando o disposto nos artigos 146 e 153 da Lei Estadual nº. 4.427 de 14 de setembro de 1982;

considerando o disposto nos artigos 203, 208, 209, 210, 211, 217, § 3º e 232 do Decreto Estadual nº. 9.795 de 13 de janeiro de 1983;

considerando o disposto na Lei Estadual nº. 4.829 de 09 de junho de 1986;

considerando o disposto na Resolução RDC nº 328, de 22 de julho de 1999 e;

considerando ainda a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à dispensação de medicamentos em Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como ao controle sobre o uso de especialidades farmacêuticas em geral;

Adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Instituir o Roteiro de Inspeção em Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde – SUS e a classificação e critérios de avaliação de seus itens (Anexo I), a serem aplicados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Classificação e Critérios de Avaliação para os itens do Roteiro de Inspeção em Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde – SUS.

O critério estabelecido para a classificação está baseado no risco potencial inerente a cada item em relação à qualidade e segurança dos produtos.

IMPREScindível – I

Considera-se item IMPREScindível aquele que atende às Boas Práticas de Dispensação e que pode causar risco iminente à saúde pública

Define-se por SIM ou NÃO.

NECESSÁRIO – N

Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às Boas Práticas de Dispensação e que pode causar risco a saúde pública.

Define-se por SIM ou NÃO.

O item NECESSÁRIO não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como IMPREScindível nas inspeções seguintes.

RECOMENDÁVEL – R

Considera-se item RECOMENDÁVEL aquele que atende às Boas Práticas de Dispensação e que pode causar risco a saúde pública

Define-se por SIM ou NÃO.

O item RECOMENDÁVEL não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como NECESSÁRIO nas inspeções seguintes. Não obstante nunca será tratado como imprescindível.

INFORMATIVO – INF

Considera-se item INFORMATIVO aquele que apresenta uma informação descritiva.

Poderá ser respondido opcionalmente por SIM ou NÃO, ou sob forma de conceito descritivo

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM FARMÁCIA BÁSICA

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:		Nº A. F. Estadual:	
Número do CNPJ:		Data de Validade:	
Endereço:			
Bairro:	Município:		
Telefone:	FAX:	E-mail:	CEP:
Nome do Responsável Técnico:			Nº C. R. F/PB.:

1 – ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS:

	S	N	NA
1.1 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.2 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.3 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.4 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.5 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.6 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.7 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 – ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS:

	S	N	NA
2.1 INF	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.4 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.5 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.6 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.6.1 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.6.2 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.7 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.8 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.9 I	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.10 I	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.11 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.12 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.13 INF	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.14 INF	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.15 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.16 I	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.17 I	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.18 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.19 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.20 INF	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.21 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.22 R	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.23 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.24 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.25 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.26 N	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 - CONCLUSÃO:

4- EQUIPE TÉCNICA:

_____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico/Legal

Consulta Pública nº 004 de 26 de fevereiro de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, inciso I, "b" e "e" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12 de abril de 2002 e,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que institui o Roteiro de Inspeção em Distribuidoras de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos em anexo, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Informar que a proposta de Resolução em anexo estará disponível na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico: www.agevisa.pb.gov.br/index.shtml e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Av. João Machado, 109, 1º andar, Centro, 58.013-520, João Pessoa – PB, ou fax(83) 218-6781, ou e-mail: agevisa@agevisa.pb.gov.br.

Art. 3º - Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Estadual de Vigilância Sanitária reunirá o grupo técnico de trabalho responsável pela elaboração da proposta, para apreciação das críticas e dúvidas recebidas e adequação do texto, que contemple as contribuições recebidas, visando a consolidação do texto final.


Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

Resolução RDC – AGEVISA nº., de ... de de 2004.

Institui o Roteiro de Inspeção em Distribuidoras de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12/04/2002 e,

considerando a Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976 ;

considerando o Decreto nº 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Portaria - SVS nº 802 de 08 de outubro de 1998;

considerando a Resolução –RDC/ANVISA nº 320 de 22 de novembro de 2002;

considerando a necessidade de garantir o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

considerando a necessidade de acompanhar e monitorar nas distribuidoras o cumprimento das normas sanitárias para a distribuição de medicamentos, com vistas à detecção de medicamentos irregulares, os falsificados e provenientes de cargas roubadas assegurando as ações preventivas no sistema de controle e fiscalização;

considerando que todo o segmento envolvido na produção, distribuição, transporte e armazenagem de medicamentos é responsável solidário pela identidade, eficácia, qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos;

Adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Instituir o Roteiro de Inspeção em Distribuidoras de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos e a Classificação e Critérios de Avaliação de seus itens (Anexo I), a serem aplicados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Finanças

PORTARIA N. 003/2004

Sousa, 12 de Fevereiro/2004

O Coletor Estadual de Sousa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que através de processo administrativo tributário regular nº 007772004-3 ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletora
Margônia M. A. P.
Coletora Mat. 147.012.

Table with 3 columns: Inscrição, Nome da Firma, Endereço. Row 1: 16.115.141-8, Jose Rivanaldo de Freitas Nóbrega, R. 04 de Outubro, 84- J. Santana-Sousa

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletora
Margônia M. A. P.
Coletora Mat. 147.012.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 003/2004

Em 11 de fevereiro de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio", indevidamente,

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

Anexo a Portaria nº 003/2004-CEG

Table with 4 columns: Inscrição, Razão Social, Logradouro, Cidade. Row 1: 16.122.309-5, Franhildo Camelo Júnior, R. Augusto de Almeida, 204, Guarabira

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº000982-7/2004

C. Grande, 27 de Janeiro de 2004.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s); 003911-2/2004.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARNON CARVALHO DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA N.º000982-7/2004

Table with 4 columns: INSCRIÇÃO, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, CIDADE. Row 1: 16.131.506-2, SERGIO RICARDO ALVES MORAIS, RUA MANOEL FARIAS LEITE, 50, CENTRO, C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 27 de Janeiro de 2004.

ARNON CARVALHO DINIZ
Diretor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 010/2004

João Pessoa, 04 de fevereiro 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de

1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0095622004-5 da RRPJ; Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria Nº 010/2004

Table with 4 columns: Inscrição, Razão Social, Logradouro, Cidade. Multiple rows listing various companies and their addresses in João Pessoa, PB.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 002/2004

Umbuzeiro, 10 de fevereiro de 2004

O Coletor Estadual de Umbuzeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 7º inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s); 004/2004;

Considerando que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou (apresentaram), sem movimento, ou não apresentou (apresentaram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM,

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO VASCONCELOS
COLETOR

ANEXO À PORTARIA Nº 002/2004

16.135.142-5	KILDARE TRAVASSOS GOMES	RUA JOSÉ DUARTE FILHO, 128 – CENTRO –UMBUZEIRO –CEP 58.410-000
--------------	-------------------------	--

Helio Vasconcelos
HELIO VASCONCELOS
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 001/2004

Rio Tinto, 11 de Fevereiro/2004

O Coletor Estadual de Mamanguape, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0014272004-6 **Considerando** que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Damasceno Ferreira
MARCELO DAMASCENO FERREIRA
-COLETOR-

Anexo à Portaria de CANCELAMENTO 001/04

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.021.213-8	Irmãos Borges Ltda	Propriedade Veloso,s/n Zona Rural	Rio Tinto	PB.
16.040.849-0	Ednaldo Bezerra Falcão	Rua: Dom Pedro II, 13 Centro	Baía da Traição	PB
16.068.778-0	Agican Agroind. do Camarutuba S/A	Faz. Manileu,s/n Zona Rural	Rio Tinto	PB
16.106.570-8	Marluce Pereira Mota	Mercado Publico,s/n Centro	Rio Tinto	PB
16.114.676-7	Q Odor Indústria Química Ltda	Ave: Stª Elizabete,s/n Centro	Rio Tinto	PB
16.117.722-0	Maria das Graças R. de oliveira	Rua: da Mangueira,80 Centro	Rio Tinto	PB
16.119.470-2	Maricelia Lopes da Silva	Pça: João Pessoa,05 Centro	Rio Tinto	PB
16.125.299-0	Etiene Pessoa Nobrega	Trav. Da Mangueira,120 Centro	Rio Tinto	PB
16.128.001-3	Adalto Araújo Trindade	Rua: Aristide Lobo, 1419 Centro	Rio Tinto	PB
16.130.223-8	Josevaldo Firmino	Rua: Matias Freire,1957 Centro	Baía da Traição	
16.130.676-4	Agnaldo Neves de Oliveira	Rua: Mercado Publico, 114 Centro	Rio Tinto	

Marcelo Damasceno Ferreira
MARCELO DAMASCENO FERREIRA
-COLETOR-

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 002/2004

Mamanguape, 11 de Fevereiro/2004

O Coletor Estadual de Mamanguape, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0014392004-9

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Damasceno Ferreira
MARCELO DAMASCENO FERREIRA
-COLETOR-

Anexo à Portaria de CANCELAMENTO 002/04

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.092.844-3	Maria de Fátima Aguiar de Souza	Rua: Duque de Caxias, 130 Centro	Mamanguape	PB.
16.104.763-7	Aderaldo G. do Nascimento Junior	Ave: Getúlio Vargas, 293-Centro	Mamanguape	PB
16.066.928-6	Padaria e Past. N.Srª da Luz Ltda	Rua: Carlos Dias Fernandes,19 Centro	Mamanguape	PB
16.099.021-1	O Machado Com. De Pneus Ltda	Br 101 Km 39 Centro	Mamanguape	PB
16.117.342-0	Agrocenter Prod. Agrícolas Ltda	Rua: Presidente João Pessoa,63-Centro	Mamanguape	PB
16.046.108-1	João Fernandes da Silva	Ave: Presidente João Pessoa	Mamanguape	PB
16.071.049-9	Agroindustrial Xua Ltda	Faz. São Geraldo, s/n Zona Rural	Mamanguape	PB
16.018.414-2	Nicodemos Lopes de Mendonça	Rua: Presidente João Pessoa, 93 Centro	Jacaraú	PB
16.021.344-4	Ivan Pinto de Menezes	Ave: Presidente João Pessoa, 162 Centro	Jacaraú	PB

Mamanguape, 20 de fevereiro de 2004

Marcelo Damasceno Ferreira
MARCELO DAMASCENO FERREIRA
-COLETOR-

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 012/2004

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0061362004-6 do Fácil; **Considerando**, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-offício";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA Nº 012/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.116674-1	LUIZ CARRILHO NETO	Av. Floriano Peixoto, 00893	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 013/2004

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0105172004-4 do Fácil; **Considerando**, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-offício";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA Nº 013/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.127323-8	Maria Silva Araújo Cabral de Vasconcelos	Av. General Edson Ramalho, 00890	João Pessoa	PB

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 36/PGE

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 04 de fevereiro a 04 de março de 2004, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao servidor RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2001/2002.

PORTARIA Nº 37/PGE

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, SEJ-302, matrícula nº 119.992-7, a comparecer a 24ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS. A ser realizada no dia 11 de fevereiro do corrente ano, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*.

PORTARIA Nº 38/PGE

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.792-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR, matrícula nº 152.533-6 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.007401-2, impetrado por ALVARITA DE MELO ANDRADE, contra ato da Sra. MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO, Secretária Adjunta da Educação e Cultura, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 39/PGE

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.792-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR, matrícula nº 152.533-6 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 2003.007.366-1, promovida por EUGÊNIO MURILO SOUZA LEMOS JÚNIOR, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 40/PGE

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de março do corrente ano, férias regulamentares** à servidora **MARIA LENY PONCIANO DA SILVA**, matrícula nº 89.448-6, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período **aquisitivo 2002/2003**.

PORTARIA Nº 41/PGE João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de março (primeiros trinta dias) do corrente ano, férias regulamentares** ao Bel. **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 93.407-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período **aquisitivo 2001/2002**.

PORTARIA Nº 42/PGE João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2004

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, SEJ-301, matrícula nº 88.775-7, para, na qualidade de representante do Estado, tomar as medidas cabíveis no assessoramento a **FUNDAC** face a **ACÇÃO CIVIL PÚBLICA**, de nº **03.0600/90**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 121/PGA João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **PAULO TARSO CIRNE NEPOMUCENO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 60.118-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 0422, Convênio nº 417/99**, promovida pelo **ESTADO DA PARAÍBA**, contra a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 187/PGA João Pessoa, 11 de fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 70.550-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2004.000.706-0**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **POSTO DE COMBUSTÍVEL TABIÁ LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 207/PGA João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.1998.000165-1**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 208/PGA João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 2003.011.228-3**, 3ª CAMARA CIVIL, promovida por **JOADIR DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 209/PGA João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.000.256-6**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 210/PGA João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 125.482-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.269-3**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MICHELLE DOS SANTOS SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 211/PGA

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2003.519.566-4**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DUARTE**, contra o **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PB**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 212/PGA

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 033.2002.001938-7**, 5ª VARA DE SANTA RITA, promovida por **HELÍOMAR DA COSTA CRUZ**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 213/PGA

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.517.277-0**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SAMUEL POLICARPO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 217/PGA

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **OAB/PB 6589**, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, **OAB/PB 3927**, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, **OAB/PB 7676** e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, **OAB/PB 661**, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 1733.2003.003.13.00-0**, 3ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante(s): ELPÍDIO FERREIRA DE MELO; Reclamado(s): CEHAP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 219/PGA

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.006.450-9**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOÃO MAURÍCIO PESSOA NETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 220/PGA

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.006.290-9**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOÃO CARLOS MUNIZ DE SOUZA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 221/PGA

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO COMINATÓRIA - Processo nº 200.2003.517.458-6**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SANÚBIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO